



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 366 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**EMENTA:** “DEFINE COMPLEMENTAÇÃO À SINALIZAÇÃO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Os postos de gasolina do Município devem afixar nas suas dependências, mapa da região de vizinhança correspondente, ou de todo município, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

**Parágrafo Único** - Os mapas a que se refere o caput deste artigo devem ser fixados em local de fácil acesso e boa iluminação, em escala mínima de 1x50.

**Art. 2º** - O display para colocação desses mapas poderá conter publicidade desde que a área ocupada pela mesma seja de 1x10 da informação transmitida.

**Art. 3º** - Os órgãos competentes da Administração Pública devem:

**I** – fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos Municípios;

**II** – Fiscalizar a execução desta Lei conforme regulamentação.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei resulta em multa no valor de 20 UFIQ's aos proprietários de postos de gasolina, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2002**

  
**JOSE LAERTE d'ELIAS**  
Prefeito Municipal